



Edição Semestral Nº1

Junho de 2025

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Apresentação

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas do Conselho sobre sua recente atividade regulamentar, mantendo-os atualizados quanto às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

São publicados dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que podem ser enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Este informativo confere uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Foram inseridas neste boletim todas as normas publicadas desde janeiro de 2025 até o final de junho de 2025.

Caso o leitor deseje acessar a íntegra do ato normativo, basta clicar no respectivo número, que será redirecionado para o *link* da página da norma, no site do CNMP.

Edvaldo Nilo



Composição da CALJ

Presidente:

Edvaldo Nilo

Membros (Conselheiros):

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Engels Augusto Muniz

Moacyr Rey Filho

Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Paulo Cezar dos Passos

Jaime de Cassio Miranda

Ivana Lúcia Franco Cei

Fernando da Silva Comin

Cintia Menezes Brunetta

Membro Auxiliar:

Paulo Henrique Mendonça de Freitas

Servidores:

Fábio Augusto Lima Rodrigues

Renato Irajá de Pádua

Apoio Administrativo:

Maria Dalva Benício dos Santos



Sumário

Apresentação	2
Composição da CALJ	3
Emenda Regimental nº 61, de 11/02/2025.....	5
Recomendação Nº 116, DE 11/02/2025.....	5
Resolução nº 305, de 11/02/2025	6
Resolução nº306, de 11/02/2025	8
Resolução nº307, de 11/02/2025	9
Emenda Regimental nº62, de 11/02/2025	10
Resolução nº309, de 29/04/2025	11
Recomendação nº 117, de 18/03/2025	13
Recomendação nº 118, de 09/04/2025	14
Resolução nº 310, de 29/04/2025	14
Emenda Regimental nº 63, de 29/04/2025.....	16
Resolução nº 311, de 10/06/2025	16
Resolução nº 312, de 10/06/2025	17
Recomendação nº 119, de 24/06/2025	18



Emenda Regimental nº 61, de 11/02/2025

Revoga o §3º do artigo 59 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00222/2024-43

Requerente: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Quando foi aprovada: 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10/12/2024

Data de publicação: 17/02/2025

Saiba mais:

Por meio da [**Emenda Regimental nº 61/2025**](#) revogou-se o parágrafo 3º do artigo 59 do Regimento Interno. Trata-se da uniformização do pedido de vista em procedimentos disciplinares que envolvem referendo de decisão do corregedor nacional no Ministério Público a respeito de instauração de processo administrativo disciplinar ou concessão de cautelar de afastamento do acusado. A partir da publicação, irá prevalecer o que consta no artigo 77, parágrafo 3º. Dessa forma, será possibilitada a concessão de vista coletiva e por uma única vez aos conselheiros nos processos disciplinares envolvendo apreciação de referendo de decisão de instauração de PAD e afastamento cautelar. Os demais parágrafos do artigo 59, 4º e 5º, foram renumerados para parágrafos 3º e 4º, respectivamente. A aprovação da proposição, apresentada pela conselheira Ivana Cei e relatada pela conselheira Cíntia Brunetta, ocorreu, por unanimidade, durante a 3ª Sessão do Plenário Virtual de 2024, realizada de 13 a 17 de dezembro.

Recomendação Nº 116, DE 11/02/2025

Dispõe sobre a fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos entes federativos, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do art. 7º, inciso I, c. c. o art. 8º, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei n. 13.756/2018.

Nº do Processo no Elo: 1.00640/2024-77

Requerentes: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Quando foi aprovada: 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10/12/2024

Data de publicação: 14/02/2025

Saiba mais:



A [Recomendação nº 116/2025](#), trata da fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e de seu alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). O texto recomenda aos órgãos do Ministério Público com atuação nas áreas de controle externo da atividade policial, de tutela coletiva da segurança pública, de defesa do patrimônio público e probidade administrativa, respeitada a independência funcional e a repartição constitucional de atribuições, que fiscalizem a aplicação regular dos recursos do FNSP repassados pela União aos entes federativos a título de transferência obrigatória. As áreas de controle externo da atividade policial e de tutela coletiva da segurança pública devem fiscalizar também a aplicação dos recursos do FNSP transferidos por meio de convênios ou de contratos de repasse. Além disso, recomenda-se que o MP fiscalize a instituição e o regular funcionamento do Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Estadual ou Distrital de Segurança Pública. É também atribuição do MP fiscalizar a existência de plano de segurança no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e a observância às diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. O texto orienta, ainda, aos órgãos do MP com atuação no controle externo da atividade policial e na tutela coletiva da segurança pública a fiscalização dos critérios de promoção e progressão funcional de peritos, policiais e bombeiros, a integração de dados aos sistemas nacionais de segurança, o limite de profissionais da área atuando fora das corporações e a implementação de planos estaduais ou distritais de combate à violência contra a mulher. Por fim, é recomendado aos órgãos dos ramos e unidades do Ministério Público com atribuição nas áreas de controle externo da atividade policial e de tutela coletiva da segurança pública que atuem de forma cooperativa e coordenada entre si, pautados na busca da eficiência e da resolutividade das atividades de fiscalização de que trata a recomendação.

Resolução nº 305, de 11/02/2025

Institui diretrizes para a atuação do MP em medidas preventivas para a defesa da probidade administrativa e implantação de programas de integridade

Nº do Processo no Elo: 1.00891/2024-24

Requerente: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Relator: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida



Quando foi aprovada: 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10/02/2024

Data de publicação: 14/02/2025

Saiba mais:

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou, nesta segunda-feira, 17 de fevereiro, a [Resolução nº 305/2025](#) (republicada na terça-feira, 8 de abril, com anexo), que institui as diretrizes para atuação dos membros e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública. A resolução é fruto dos estudos de um grupo de trabalho da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA), que visa a fortalecer as ações ministeriais na prevenção de condutas ímprobas e no combate à corrupção. O texto foi apresentado pela presidente da comissão, conselheira Cintia Brunetta, e relatado pelo conselheiro Edvaldo Nilo. De acordo com a norma, o membro do Ministério Público, para o desenvolvimento de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, deve observar alguns objetivos para o fomento da implantação de Programas de Integridade na Administração Pública, como manter e elevar padrões de ética e de conduta no setor público, com orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção, fraude e improbidade administrativa. Além disso, os membros do Ministério Público devem instaurar procedimento administrativo para verificar a existência e adequado funcionamento de Programa de Integridade na Administração Pública, se não houver outro procedimento investigativo em curso sobre o tema. Após o diagnóstico e definida a abrangência inicial da atuação, o membro deve iniciar a negociação com os agentes públicos e adotar providências para a implementação ou adequação dos Programas de Integridade a partir das informações obtidas. De acordo com a norma, na medida de possível, o membro ministerial tem de se esforçar para promover a atuação consertada e integrada entre os ramos e as unidades do Ministério Público, a fim de implementar ações e medidas preventivas em prol da defesa da integridade na Administração Pública. Os Centros de Apoio Operacionais e as Coordenadorias das unidades e dos ramos do Ministério Público responsáveis pela área de defesa da probidade administrativa e integridade pública deverão disseminar a cultura da prevenção, apoiar os órgãos de execução e fomentar a interlocução com outros órgãos de controle para o atendimento da resolução. Por fim, a Unidade Nacional de Capacitação do CNMP, a Escola Superior do Ministério Público da União e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional promoverão a capacitação contínua dos membros, servidores e colaboradores, por



meio de cursos, seminários, eventos, palestras e assemelhados, visando a orientar e a aperfeiçoar a atuação do Ministério Público nos termos da resolução. Aplicam-se os termos da resolução à atuação do Ministério Público junto aos municípios, bem como, no que for cabível, aos estados e Distrito Federal.

Resolução nº306, de 11/02/2025

Regulamenta o artigo 17-B da Lei n.º 8.429/1992, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o acordo de não persecução civil.

Nº do Processo no Elo: 1.00873/2021-72

Requerente: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Relatora: Conselheira Cíntia Brunetta

Quando foi aprovada: 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10/12/2024

Data de publicação: 14/02/2025

Saiba mais:

O Conselho Nacional do Ministério Público disciplinou o acordo de não persecução civil no âmbito do Ministério Público. A medida consta da [Resolução nº 306/2025](#), publicada nesta segunda-feira, 17 de fevereiro, no Diário Eletrônico do CNMP. De acordo com a norma, o acordo de não persecução civil é negócio jurídico celebrado entre o Ministério Público e os responsáveis pela prática de ato de improbidade administrativa, devidamente assistidos por advogado ou defensor público. O texto final da resolução é resultado de proposta apresentada pelo então conselheiro Silvio Amorim e relatada pela conselheira Cíntia Brunetta. Conforme estabelece o documento, acordo de não persecução civil poderá ser celebrada a qualquer tempo, desde que proporcione suficiente proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, mediante avaliação das peculiaridades do caso concreto que indiquem ser mais vantajoso ao interesse público do que o ajuizamento da ação de improbidade administrativa ou o seu prosseguimento. Para isso, devem ser levados em consideração, entre outros fatores, a complexidade, o custo e a provável duração do processo. Além disso, o acordo de não persecução civil poderá contemplar a aplicação de uma ou mais sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, bem como as condições necessárias para assegurar sua efetividade, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano patrimonial e da perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente, quando houver. O instrumento que formalizar o acordo nos autos, por escrito, vinculará toda a instituição e deverá conter 19 elementos, como o compromisso de reparação integral do dano causado ao patrimônio público e de transferência não onerosa, em favor da entidade lesada, da propriedade dos



bens, direitos e valores que representem vantagem ou proveito direto ou indiretamente obtido com a infração. As negociações para a celebração do acordo de não persecução civil ocorrerão entre o Ministério Público e o investigado ou demandado e o seu defensor. As tratativas para a celebração de acordo de não persecução civil na fase extrajudicial ou após o ajuizamento da ação de improbidade administrativa devem ser registradas em procedimento administrativo autônomo, nos termos da [Resolução CNMP nº 174/2017](#).

Resolução nº307, de 11/02/2025

Altera a Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, com vistas a aprimorar a integração estratégica entre os ramos e unidades do Ministério Público e promover uma atuação mais eficiente, coerente e alinhada aos objetivos institucionais de âmbito nacional.

Nº do Processo no Elo: 1.00111/2025-08

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Ordinária, realizada em 11/02/2025

Data de publicação: 17/02/2025

Saiba mais:

O Conselho Nacional do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as diretrizes do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE) para o ano de 2025, com foco na proteção dos direitos das crianças na primeira infância e no enfrentamento das organizações criminosas violentas. A aprovação ocorreu nesta terça-feira, 24 de junho, durante a 1ª Sessão de Planejamento, realizada na sede do CNMP, em Brasília. O PNAE, previsto na [Resolução CNMP nº 147/2016](#), com redação atualizada pela [Resolução CNMP nº 307/2025](#), visa promover maior harmonização e efetividade das políticas institucionais em âmbito nacional, respeitando a autonomia e as especificidades dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro. Com base em diretrizes fixadas pela Presidência do CNMP, o PNAE pactua anualmente compromissos entre o Conselho e os Ministérios Públicos, estabelecendo metas, indicadores e providências articuladas para impulsionar programas, projetos ou ações que concretizem a Estratégia Nacional do Ministério Público. Para o ciclo de 2025, foram definidas como diretrizes prioritárias o fortalecimento da atuação do Ministério Público na proteção dos direitos das crianças na primeira infância e o enfrentamento das organizações criminosas violentas, com foco na atuação integrada dos



Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos). Essas temáticas envolvem desafios complexos e de alta sensibilidade social, exigindo respostas articuladas, interinstitucionais e baseadas em evidências. A construção do PNAE 2025 foi coordenada pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do CNMP, que conduziu um amplo processo colaborativo, envolvendo comissões temáticas do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE) — como o Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), com participação das Comissões Permanentes da Infância e da Juventude (Copeij) e da Educação (Copeduc), e o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) — além da Corregedoria Nacional e da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP (Cije). Todos contribuíram com subsídios técnicos para orientar a formulação de propostas consistentes, viáveis e alinhadas aos desafios existentes. Em fase posterior, as sugestões de metas e indicadores foram submetidas à apreciação dos procuradores-gerais de Justiça dos ramos e unidades ministeriais, fortalecendo a legitimidade do documento

Emenda Regimental nº62, de 11/02/2025

Altera a Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, para tratar da competência da Presidência na coordenação e gestão do planejamento estratégico nacional do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00113/2025-07

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Ordinária, realizada em 11/02/2025

Data de publicação: 17/02/2025

Saiba mais:

O Conselho Nacional do Ministério Público publicou, nesta terça-feira, 18 de fevereiro, duas normas relacionadas ao aprimoramento do planejamento estratégico da instituição e do Ministério Público. Ambas foram apresentadas pelo presidente do CNMP, Paulo Gonet, e aprovadas, por unanimidade, na 1ª Sessão Ordinária de 2025, realizada no último dia 11. A **Emenda Regimental nº 62/2025** altera o Regimento Interno do Conselho para dispor sobre a competência do presidente na coordenação e gestão do planejamento estratégico nacional do MP e do CNMP. Uma das novidades é a realização de sessões de planejamento, convocadas especificamente para esse fim, com periodicidade, no mínimo, anual. As deliberações do Plenário sobre matérias relacionadas ao planejamento ocorrerão mediante



proposta da Presidência do CNMP. Ainda de acordo com a emenda regimental, os estudos e diagnósticos sobre o planejamento estratégico nacional do MP e do Conselho, a serem recomendados e aprovados pela Presidência do CNMP, devem considerar ações de modernização, desburocratização, celeridade e eficiência. Além disso, as políticas institucionais, planos e metas para o planejamento estratégico serão coordenadas pela Presidência do CNMP, com assessoramento técnico e apoio executivo da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE). Resolução nº 307/2025 A [Resolução nº 307/2025](#) altera a [Resolução CNMP nº 147/2016](#). O objetivo é aprimorar a integração estratégica entre os ramos e unidades do Ministério Público e promover uma atuação mais eficiente, coerente e alinhada aos objetivos institucionais de âmbito nacional. A norma estipula que os princípios da eficiência, resolutividade, publicidade, auto composição, celeridade, sustentabilidade, entre outros que se aplicam à Administração Pública, deverão nortear a elaboração, o acompanhamento e a revisão do plano estratégico. A resolução prevê a criação do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE), definido como compromissos pactuados anualmente pelo CNMP e pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, mediante o estabelecimento de diretrizes, metas (gerais e específicas) e indicadores nacionais, bem como de providências articuladas, que impulsionem o desenvolvimento de programas, projetos ou ações voltados à concretização da Estratégia Nacional do Ministério Público, promovendo maior harmonização e efetividade das políticas institucionais em âmbito nacional, respeitando-se a autonomia e as especificidades de cada ramo ou unidade ministerial. O PNAE será estabelecido anualmente pela Presidência do CNMP, com a participação dos procuradores-gerais dos ramos e unidades do Ministério Público por meio de consultas prévias, reuniões deliberativas e apresentação de propostas, assegurando-se que as especificidades regionais e institucionais sejam consideradas no processo de elaboração do plano. O Plano será elaborado e revisado pela CPE, sob as diretrizes da Presidência do CNMP.

Resolução nº309, de 29/04/2025

Dispõe sobre as atribuições das Ouvidoras-gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

Nº do Processo no Elo: 1.00893/2024-31

Requerente: Conselheira Ivana Lucia Franco Cei

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 5ª Sessão Ordinária, realizada em 08/04/2025



Data de publicação: 06/05/2025

Saiba mais:

A [Resolução nº 309/2025](#) revoga a Resolução CNMP nº 95/2013, regulamentando as atribuições e procedimentos das Ouvidorias-Gerais já existentes nos ramos e unidades do MP. De acordo com a Resolução, as Ouvidorias-Gerais representam um canal direto e desburocratizado dos cidadãos, servidores e membros com o Ministério Público, com o objetivo de dar efetividade, manter e aprimorar um padrão de excelência nos serviços e atividades públicos. A resolução define que a função de ouvidor-geral será exercida por membro com mais de dez anos de efetivo exercício, preferencialmente em caráter de exclusividade, eleito por órgão colegiado para mandato de dois anos, admitida uma recondução. Entre as competências das Ouvidorias-Gerais destacam-se receber reclamações e representações de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, além de receber pedidos de informações, sugestões, críticas, elogios e outros expedientes, de qualquer natureza sobre os serviços públicos ou privados, que tenham como objeto direitos defendidos pelo Ministério Público, entre outras. A norma também prevê canais especializados, como a Ouvidoria das Mulheres e a de Combate à Violência Policial, focados em atendimento humanizado a casos de violência e discriminação. A Ouvidoria das Mulheres é responsável por atender casos de violência e discriminação contra mulheres, assegurando um acolhimento humanizado e ágil, com escuta qualificada e encaminhamento às autoridades competentes. Já a Ouvidoria de Combate à Violência Policial trata especificamente de denúncias de abuso ou violência em abordagens policiais, encaminhando as demandas aos membros do Ministério Público responsáveis pelo controle externo da atividade policial. A resolução também amplia o conceito de atendimento humanizado e escuta qualificada, garantindo ampla acessibilidade, nos casos que envolvam violência e discriminação de origem, cor, raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, idade, discriminação por posição econômica (aporofobia), por origem nacional (xenofobia) e quaisquer outras formas de discriminação, bem como violência e discriminação de qualquer espécie contra pessoa idosa, criança/adolescente, pessoa com deficiência e outros grupos vulneráveis. Para aprimorar o atendimento, a norma estabelece a realização de capacitações contínuas para servidores e membros das Ouvidorias. Os treinamentos abordarão temas como discriminação racial, socioeconômica, de gênero, orientação sexual, deficiência e técnicas de atendimento humanizado e escuta qualificada, e, ainda, letramento sobre os termos adequados a serem utilizados no atendimento a populações vulnerabilizadas, de forma a evitar expressões de uso ou origem histórica ou linguística racistas, machistas, capacitistas ou LGBTfóbicas, bem como aquelas que reforcem



estereótipos. A nova norma também enfatiza a importância das Ouvidorias-Gerais na promoção de parcerias estratégicas. Estão previstas colaborações com conselhos de direitos humanos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil para fortalecer a atuação das Ouvidorias na proteção de vítimas e na defesa de direitos. Para garantir transparência e monitorar a eficácia das ações, as Ouvidorias deverão publicar relatórios periódicos com dados estatísticos detalhados sobre as manifestações recebidas e as providências tomadas. Esses relatórios estarão acessíveis ao público e serão encaminhados aos órgãos superiores do Ministério Público.

Recomendação nº 117, de 18/03/2025

Revoga a Recomendação nº 62, de 7 de agosto de 2017.

Nº do Processo no Elo: 1.01072/2024-21

Requerente: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Relator: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada em 24/02/2025 a 28/02/2025

Data de publicação: 11/04/2025

Saiba Mais:

A [Recomendação nº 117/2025](#) revoga a [Recomendação nº 62/2017](#), norma que dispõe sobre a necessidade de membro do Ministério Público com atribuições afetas às execuções criminais, ao controle externo da atividade policial e à execução de medidas socioeducativas, comparecer, quando da ocorrência de rebeliões, aos estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, ressalvada a presença de risco a sua segurança pessoal. A revogação justifica-se uma vez que os dispositivos da recomendação nº 62/2017 conflitam com o atualmente disposto na [Recomendação nº 90/2022](#), que dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional. A recomendação mais recente orienta aos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que venham a enfrentar contextos de grave crise em unidades prisionais, que observem o Protocolo de Atuação Ministerial em crises na segurança pública e o Protocolo de Atuação Ministerial no enfrentamento às crises prisionais.



Recomendação nº 118, de 09/04/2025

Altera a Recomendação n.º 108, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00243/2025-86

Requerentes: Conselheira Ivana Lucia Franco Cei

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Quando foi aprovada: 3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada em 18/03/2025 a

Data de publicação: 11/04/2025

Saiba Mais:

A [Recomendação nº 118/2025](#) altera a [Recomendação CNMP nº 108/2024](#). A mudança redefine critério na avaliação do merecimento de membros do Ministério Público em exercício ou convocados para conselhos, órgãos da administração superior ou escolas do MP, bem como licenciados de acordo com os ditames legais. A recomendação foi aprovada durante a 3ª Sessão Ordinária de 2025. A recomendação publicada, que insere os parágrafos 1º e 2º ao artigo 7º da Recomendação CNMP nº 108/2024, visa garantir a segurança jurídica e evitar prejuízo aos integrantes da carreira que se encontram desempenhando funções de suma relevância ou em gozo de licença legal. Segundo o texto da norma, os integrantes do Ministério Público convocados ou designados, com exclusividade ou prejuízo parcial, para exercício em conselhos, em órgãos da administração superior ou em escolas do Ministério Público, bem como em gozo de licenças legais - como as licenças maternidade, paternidade, parental, exercício de mandato associativo de carreira, período de lactação -, deverão ter a avaliação de sua produtividade aferida considerando o período anterior às convocações, às designações, às licenças legais e/ou período de lactação, salvo se a produtividade e a resolutividade da atuação durante a convocação, a designação ou a licença for maior do que a do período anterior. Nos casos mencionados, o tempo de exercício no CNMP da função de conselheiro nacional, membros auxiliares e membros colaboradores, assim como os períodos de licenças legais, serão contados para fins de promoção ou remoção por merecimento.

Resolução nº 310, de 29/04/2025

Regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.



Nº do Processo no Elo: 1.00922/2023-01

Requerente: Conselheiro Antônio Edlilio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz.

Quando foi aprovada: 5ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada em 08/04/2025

Data de publicação: 07/05/2025

Saiba Mais:

A [Resolução CNMP nº 310/2025](#) atende a decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) exigindo que o MP siga legislações nacionais e normas internacionais como os Protocolos de Minnesota e Istambul; os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por agentes da lei; os Princípios de Méndez, voltados para entrevistas eficazes em investigações, bem como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a Recomendação da Corregedoria Nacional do Ministério Público nº 2/2023 sobre o mesmo tema. A resolução diz que a atribuição do Ministério Público para investigar infrações criminais observará suas diretrizes quando, em decorrência ou no contexto de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, exista notícia, indício ou suspeita de ocorrência de: crime doloso contra a vida ou qualquer outro crime doloso com resultado morte; e crimes dolosos cometidos no contexto de violações graves ou sistemáticas contra direitos fundamentais. Entre os crimes considerados estão os crimes contra a liberdade sexual ou qualquer outro praticado com violência sexual; crime de tortura ou qualquer outro praticado com o emprego de tortura, ou de outro meio insidioso, cruel, desumano ou degradante; e desaparecimento forçado de pessoas, também compreendendo os crimes de sequestro, cárcere privado e destruição, subtração ou ocultação de cadáver. A investigação dos crimes referidos na resolução, uma vez iniciada e conduzida pelo órgão do Ministério Público, deverá assegurar, quando cabíveis e sem exclusão de outras pertinentes, medidas como: a integridade das evidências coletadas e da cadeia de custódia da prova; o isolamento do local dos fatos tão logo comunicada a ocorrência e, sempre que possível, o comparecimento pessoal do membro do Ministério Público ao local dos fatos; a realização de exame pericial do local dos fatos e de pessoas, acompanhado de registro fotográfico, com ou sem a presença física de cadáver; entre outras.



Emenda Regimental nº 63, de 29/04/2025

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para acrescentar o § 2º ao art. 105, com a previsão de remessa de cópias de processo administrativo disciplinar ao Ministério Público nos casos de improbidade administrativa.

Nº do Processo no Elo: 1.00154/2024-59

Requerente: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias Costa.

Relator: Conselheiro Antônio Edilio Magalhães Teixeira

Quando foi aprovada: 5ª Sessão Ordinária, realizada em 08/04/2025

Data de publicação: 05/05/2025

Saiba Mais:

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, em 24 de junho, durante a 10ª Sessão Ordinária de 2025, a [Emenda Regimental 63](#) apresentada pelo corregedor nacional, Ângelo Fabiano da Costa. A norma altera o inciso X do artigo 18 do texto, ampliando as atribuições do corregedor. A partir da modificação, passa a ser competência da Corregedoria Nacional expedir recomendações, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Ministério Público e de seus serviços auxiliares, bem como dos órgãos correccionais da instituição, sobre matérias relacionadas à sua competência. Para o corregedor nacional, a emenda busca fortalecer o papel orientador e preventivo da Corregedoria, conferindo maior segurança jurídica à atuação dos membros do Ministério Público. “A iniciativa se inspira em modelo semelhante já adotado pelo Conselho Nacional de Justiça, reforçando a simetria entre as instituições”, explicou. Segundo a justificativa, a mudança representa um avanço no sentido de diminuir o enfoque punitivista tradicional e de promover uma abordagem educativa e preventiva. Ao estabelecer diretrizes gerais em matéria correccional, a Corregedoria Nacional passa a ter um papel mais proativo na orientação da atuação ministerial.

Resolução nº 311, de 10/06/2025

Altera a Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, a fim de adequá-la à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Nº do Processo no Elo: 1.00244/2025-14



Requerente: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 6ª Sessão Ordinária, realizada em 29/04/2025.

Data de publicação: 16/06/2025

Saiba mais:

A [Resolução nº 311/2025](#) altera a [Resolução CNMP nº 89/2012](#), que regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Ministério Público, com o objetivo de adequá-la à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Aprovada pelo Plenário do CNMP na 6ª Sessão Ordinária de 2025, em 29 de abril, a resolução estabelece novos critérios para a divulgação de dados pessoais em transparência ativa, buscando equilibrar o princípio da publicidade com os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados. O relator da proposição foi o conselheiro Jaime de Cassio Miranda. A proposta foi apresentada pelo conselheiro e presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF), Antônio Edílio Magalhães, com base em sugestão do Grupo de Trabalho da Transparência e Proteção de Dados no Ministério Público, vinculado à comissão. Entre as mudanças, destaca-se a criação do artigo 7º-A, que fixa em cinco anos o prazo de temporalidade para a divulgação ativa de informações e documentos que contenham dados pessoais. Após esse período, o acesso aos dados deverá ser solicitado por meio de requerimento, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Já nos casos de contratos ou atos com vigência determinada, o prazo é contado a partir do término da vigência. Já para informações classificadas, o prazo passa a contar a partir do fim da restrição de acesso. Outra alteração trazida pela Resolução nº 311/2025 refere-se à publicidade das sessões dos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público. A nova norma determina que as sessões deverão ser registradas em áudio, com o conteúdo disponibilizado mediante requerimento formal. Além disso, as atas devem ser publicadas no site oficial em até dois dias após a aprovação

Resolução nº 312, de 10/06/2025

Altera a Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00425/2025-56

Requerente: Conselheiro Fernando da Silva Comin



Quando foi aprovada: 6ª Sessão Ordinária, realizada em 29/04/2025.

Data de publicação: 16/06/2025

Saiba mais:

A [Resolução nº 312/2025](#) altera dispositivos da [Resolução nº 281/2023](#), que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público. Entre as principais mudanças está a ampliação dos prazos para adequação das unidades do MP às exigências da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais. A nova redação do artigo 155 estabelece que a estrutura administrativa prevista para o cumprimento da política deverá ser implementada em até dois anos, e não mais em um ano, como previsto originalmente. Essa estrutura poderá ser substituída temporariamente, conforme o artigo 155 da Resolução nº 281/2023, pelas Ouvidorias dos ramos e unidades do MP e do próprio CNMP, que poderão funcionar como órgãos de apoio e canal de trâmite dos procedimentos relacionados à proteção de dados, caso ainda não exista a estrutura administrativa específica. A Resolução nº 312/2025 também prorrogou de um para dois anos os prazos estabelecidos nos artigos 156 e 171 da Resolução nº 281/2023. O primeiro trata do prazo para que os ramos e unidades do Ministério Público adéquem todos os atos internos às normas da resolução. Já o segundo se refere ao tempo para que convênios e contratos em vigor que envolvam o tratamento de dados pessoais sejam ajustados às novas regras. As alterações foram aprovadas pelo Plenário do CNMP durante a 6ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 29 de abril, no julgamento da Proposição nº 1.00425/2025-75, proposta e relatada pelo conselheiro Fernando Comin.

Recomendação nº 119, de 24/06/2025

Recomenda a adoção de medidas destinadas a assegurar, na atuação do Ministério Público, a observância do decidido pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao cumprimento imediato da pena nas condenações oriundas do Tribunal do Júri, conforme Tema 1068.

Nº do Processo no Elo: 1.01312/2024-60

Requerente: Conselheiro Fernando da Silva Comin

Relator: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

Quando foi aprovada: 10ª Sessão Ordinária, realizada em 24/06/2025

Data de publicação: 04/07/2025

Saiba mais:



A [Recomendação nº 119/2025](#), que orienta os ramos do Ministério Público a adotarem medidas para fortalecer a cooperação com os Conselhos Tutelares e garantir seu funcionamento adequado. A norma foi aprovada durante a 9ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 10 de junho, e foi publicada no Diário Eletrônico do CNMP nesta sexta-feira, 4 de julho. Relatada pelo conselheiro Edvaldo Nilo e apresentada pelo presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije), conselheiro Fernando Comin, a recomendação é fruto das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho "Conselho Tutelar", instituído pela [Portaria CNMP-PRESI nº 239/2022](#). A norma incentiva a atuação ministerial no sentido de buscar a melhoria das condições de trabalho e estrutura dos Conselhos, a capacitação contínua dos conselheiros e a garantia da implementação obrigatória do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia). Recomenda-se ainda que o MP verifique o cumprimento dos artigos 131 a 140 do ECA, da legislação municipal e da Resolução nº 231/2022 do Conanda, especialmente a proporção mínima de um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes por município. O texto orienta que os MPs acompanhem práticas como: reuniões internas do Colegiado; cumprimento do plano de fiscalização de entidades; uso rotineiro do Sipia; atuação em rede de forma ágil; e comunicação imediata sobre medidas protetivas, como o afastamento de agressores e a retirada de crianças do lar. A recomendação também alerta que os Conselhos não devem ser incumbidos de funções fora de suas atribuições legais, como estudos psicossociais, fiscalização de eventos e transporte de crianças em situações não emergenciais. Essa medida visa preservar a autonomia do Conselho Tutelar e garantir que suas ações permaneçam focadas na proteção integral. Outra ação sugerida é a realização de visitas técnicas anuais por membros do MP aos Conselhos Tutelares, com reuniões periódicas para tratar de demandas estruturais e operacionais. Nesses casos, pode ser utilizado um formulário padronizado, de uso facultativo. A CIJE será responsável por futuras atualizações desse instrumento.